



EDITAL PROEX  
PARA AÇÕES DE EXTENSÃO 2017

A Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, por meio da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, convida os interessados em apresentar propostas de ações de Extensão a serem desenvolvidas em 2017, nos termos deste Edital.

**1. GERAL**

- 1.1. As ações de Extensão da UFOP são regulamentadas pela Resolução CEPE 5.292, de 10 de junho de 2013.
- 1.2. Este Edital regulamenta a apresentação e análise de propostas de Programas, Projetos ou Cursos.
- 1.3. As propostas podem solicitar apenas o registro ou o registro e apoio, e serão avaliadas pelo Comitê de Extensão da UFOP.

**2. PASSO-A-PASSO**

Esta é a dinâmica de apresentação de proposta à PROEX:

1. O proponente preenche o formulário no Sistema de Gestão da Extensão – SGE, encontrado no Minha UFOP, no site da Universidade.
2. O proponente envia o formulário para o chefe do seu Departamento/Setor via SGE.  
O chefe do Departamento/Setor ou o proponente envia a proposta à PROEX via SGE, após aprovação da Assembleia Departamental (ou equivalente), que pode ser *ad referendum* (neste caso, será necessário encaminhar à PROEX a documentação da aprovação da Assembleia).
3. A PROEX indica dois pareceristas para analisarem a proposta.
4. Os pareceristas apresentam parecer ao Comitê de Extensão.
5. O Comitê delibera sobre a proposta.
6. A PROEX informa ao interessado pelo SGE e pelo e-mail cadastrado na plataforma Minha UFOP.

**3. PROPONENTES**

- 3.1. De acordo com o parágrafo único do artigo 3º do Regulamento da Resolução CEPE n. 5292, poderão ser proponentes de ações de Extensão servidores efetivos da UFOP, desde que sejam docentes ou técnicos administrativos com formação em nível superior vinculados à UFOP durante o período de vigência da ação. No caso de afastamento/desligamento da instituição, o coordenador deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso a substituição não ocorra neste prazo, a ação poderá ser suspensa.
- 3.2. O coordenador da proposta não poderá ter pendências (itens 14.2 e 14.3 deste edital) junto à PROEX.
- 3.3. Cada proposta terá apenas um coordenador. Demais docentes e técnicos administrativos efetivos ou não-efetivos poderão participar da equipe como colaboradores.
- 3.4. Cada proponente poderá coordenar apenas um Programa e, no máximo, duas ações extensionistas no âmbito da PROEX, seja Projeto e/ou Curso vinculados à Assessoria de Programas, Projetos e Cursos e à Assessoria de Cultura e Arte. Respeitada esta premissa, o proponente pode atuar como “colaborador” em outras ações.
- 3.5. Uma mesma proposta não pode ser submetida simultaneamente aos diferentes editais da PROEX, a saber: de “ações extensionistas” e de “cultura e arte”.

